



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



INDICAÇÃO Nº **IND 5960/2015**
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D C
Em, 08/11/15
Secretaria Legislativa

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei visando suprimir o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005, que Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidade Autônomas.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei visando suprimir o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005, que Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidade Autônomas.

JUSTIFICATIVA

A população, de forma geral, está preocupada, principalmente, com a questão de segurança e a busca de um ambiente tranquilo para morar, aspectos presentes nos discursos dos moradores desses espaços.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ind Nº 59 601 2015

Nº 01 Beta

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072

Site: www.agaciemaia.com - E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



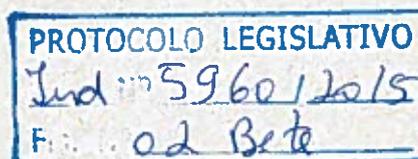
No Distrito Federal, os chamados condomínios horizontais surgiram na metade da década de setenta e hoje abrigam uma população perto de 500 mil pessoas, o que representa $\frac{1}{4}$ da população da capital do país nessa nova forma de moradia, representada pelos condomínios horizontais fechados.

Aqui, o primeiro condomínio que se tem notícia surgiu no ano de 1975 e é conhecido como Quintas da Alvorada, localizado no Setor Habitacional São Bartolomeu, próximo a QI 27 do Lago Sul e hoje regularizado ambientalmente e urbanisticamente.

Quatro principais fatores contribuíram para o surgimento dos condomínios fechados na capital federal, como:

- a) A baixa oferta de moradia e a falta de uma política habitacional voltada para a classe média;
- b) Os altos valores dos imóveis;
- c) A omissão do Poder Público, com fiscalização e medidas eficientes que inibissem as ações e parcelamentos irregulares do solo e,
- d) A ação de empreendedores que, diante da enorme burocracia para liberação dos parcelamentos tomaram a iniciativa de lançar os empreendimentos de forma irregular, isto é, sem obedecer ao prescrito na Lei Federal 6766/79, lei de parcelamento do solo.

Propositalmente, não citamos os condomínios implantados em terras públicas, pertencentes à União ou ao Governo local, cujo parcelamento se deu pela ação de grileiros, que de má-fé, enganaram pessoas que buscavam um lugar digno para morar com sua família. Esses parcelamentos representam cerca de 18% dos condomínios existentes.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Por fim, após o surgimento dessa nova modalidade de moradia, muitas histórias foram escritas e fato é que, somente agora, com vontade política, é que se começa a tomar corpo a regularização desses parcelamentos, uma vez que a existência dos condomínios é um fato irreversível.

É fato, em todo o país, que a violência é um problema social que aflige, principalmente, a população das grandes metrópoles. Por isso, com base nos argumentos dos moradores, justificamos tal proposição de permitir o fechamentos dos condomínios de modo geral, não pretendendo o presente projeto, criar regras de parcelamento do solo, nem o ordenamento territorial.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



PROJETO DE LEI Nº 2015

(do Poder Executivo)

"Suprimi o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005, que Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

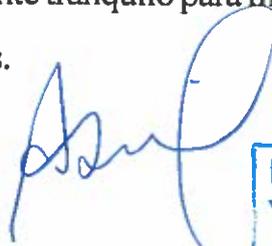
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A população, de forma geral, está preocupada, principalmente, com a questão de segurança e a busca de um ambiente tranquilo para morar, aspectos presentes nos discursos dos moradores desses espaços.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 5960/2015
F. 04 Bete

Processo 510005

No Distrito Federal, os chamados condomínios horizontais surgiram na metade da década de setenta e hoje abrigam uma população perto de 500 mil pessoas, o que representa $\frac{1}{4}$ da população da capital do país nessa nova forma de moradia, representada pelos condomínios horizontais fechados.

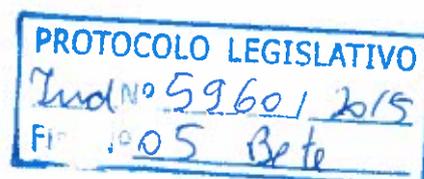
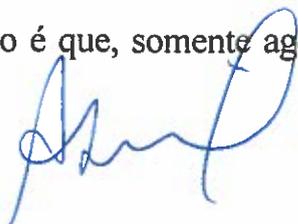
Aqui, o primeiro condomínio que se tem notícia surgiu no ano de 1975 e é conhecido como Quintas da Alvorada, localizado no Setor Habitacional São Bartolomeu, próximo a QI 27 do Lago Sul e hoje regularizado ambientalmente e urbanisticamente.

Quatro principais fatores contribuíram para o surgimento dos condomínios fechados na capital federal, como:

- a) A baixa oferta de moradia e a falta de uma política habitacional voltada para a classe média;
- b) Os altos valores dos imóveis;
- c) A omissão do Poder Público, com fiscalização e medidas eficientes que inibissem as ações e parcelamentos irregulares do solo e,
- d) A ação de empreendedores que, diante da enorme burocracia para liberação dos parcelamentos tomaram a iniciativa de lançar os empreendimentos de forma irregular, isto é, sem obedecer ao prescrito na Lei Federal 6766/79, lei de parcelamento do solo.

Propositamente, não citamos os condomínios implantados em terras públicas, pertencentes à União ou ao Governo local, cujo parcelamento se deu pela ação de grileiros, que de má-fé, enganaram pessoas que buscavam um lugar digno para morar com sua família. Esses parcelamentos representam cerca de 18% dos condomínios existentes.

Por fim, após o surgimento dessa nova modalidade de moradia, muitas histórias foram escritas e fato é que, somente agora, com vontade política, é que se

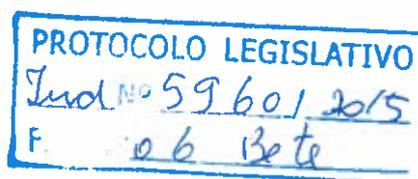


começa a tomar corpo a regularização desses parcelamentos, uma vez que a existência dos condomínios é um fato irreversível.

É fato, em todo o país, que a violência é um problema social que aflige, principalmente, a população das grandes metrópoles. Por isso, com base nos argumentos dos moradores, justificamos tal proposição de permitir o fechamentos dos condomínios de modo geral, não pretendendo o presente projeto, criar regras de parcelamento do solo, nem o ordenamento territorial.

Sala das Sessões,

Governador Rodrigo Rollemberg





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 09/11/15,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

